

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Fabiano Baldessar de Souza, através da Comissão Municipal de Licitação, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo “MAIOR OFERTA” na modalidade **CONCORRÊNCIA** para **OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO**, à execução de serviços públicos de remoção, guarda e depósito (estadia) de veículo(s) de proprietário(s) que tenha(m) incorrido em infração(ões) prevista(s) no Código de Trânsito Brasileiro e, em especial nas Normas do Sistema de Estacionamento Controlado de Veículos, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal, nos termos do Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Polícia Militar de Santa Catarina e o município de Otacílio Costa/SC, para Delegação de Competência firmadas na Lei 9.503/97 do CTB, nas disposições contidas na Lei Municipal nº 2.475 de 07 de julho de 2017 e posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 3.090 de 13 de dezembro de 2021, bem como supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no **Plenário da Câmara de Vereadores de Otacílio Costa**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, **a partir das 13h30min do dia 19/01/2022**. Abertura da sessão será às **14h00min do mesmo dia**. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio.

### **CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é a **OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO**, à execução de serviços públicos de remoção, guarda e depósito (estadia) de veículo(s) de proprietário(s) que tenha(m) incorrido em infração(ões) prevista(s) no Código de Trânsito Brasileiro e, em especial nas Normas do Sistema de Estacionamento Controlado de Veículos, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal, nos termos do Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Polícia Militar de Santa Catarina e o município de Otacílio Costa/SC, para Delegação de Competência firmadas na Lei 9.503/97 do CTB, nas disposições contidas Lei Municipal nº 2.475 de 07 de julho de 2017 e posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 3.090 de 13 de dezembro de 2021, conforme condições estabelecidas neste edital, especialmente no Termo de Referência (ANEXO III).

1.2. A concessão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese.

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

**2.2.** Não será permitida a participação na presente Licitação, de empresas:

- a) consórcios;
- b) declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) sob processo de falência ou concordata;

d) impedida de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

2.2. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido o seu **CRENCIAMENTO (Modelo Anexo I)**, mediante a apresentação de **AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO**, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, deste certame, com declaração do(s) representante(s) legal (is) da(s) proponente(s), devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representado.

2.3. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que prove sua capacidade para representá-la.

2.4. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

2.4. Não poderão participar **na condição** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º § 4º da Lei Complementar 123/2006.

### **3- DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

3.1. O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000.

3.2. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>.

3.3. A Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários e responderá(ão) às dúvidas suscitadas de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor de Licitações, através do telefone (49) 3221-8014 ou pessoalmente (Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000).

3.4. Os esclarecimentos de maior relevância acerca da interpretação do edital poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, ocasião em que seu conteúdo vinculará as decisões Comissão Permanente de Licitações, considerando-se integrantes deste edital, pelo que será responsabilidade do interessado consultar referido sítio antes da participação na licitação.

3.5. Os interessados deverão consultar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br) ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.1.1. Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 4.1.

4.2. A Comissão opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 03 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

4.3. A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

4.4. As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado no item 4.1 poderão ser consideradas pelo provedor como *spams* ou não ser recebidas devido a suspeita de ameaça digital. **É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3221-8014, durante o horário de expediente, caso não tenha recebido a confirmação de recebimento imediatamente ao envio.**

4.5. A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

4.6. Quaisquer interessados nesta licitação poderá, entretanto, mesmo após o prazo do item 3.1, protocolar, sem efeito de recurso, informação de ilegalidades que viciariam este edital, apenas para efeitos de possibilitar a Administração Pública rever seus próprios atos (autotutela).

4.7. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

## **5 – DO (S) PRAZO (S)**

5.1. De Início da Estruturação Física, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato;

5.2. De Conclusão da Estruturação Física, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

5.3. De Execução do Objeto, de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão;

5.4. Do Termo de Concessão, de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo a sua validade, se houver interesse da Administração, ser prorrogada por igual período.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

### **Envelope nº 01 – Da Habilitação.**

#### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto editalício;

c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e dívida ativa da união. (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011 em Vigência). (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

#### 6.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Considerando a implantação do Sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, a certidão do modelo “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverá ser solicitada tanto no Sistema Eproc quanto no Sistema SAJ. Desta forma, as duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

#### **6.1.4. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:**

*a) Declaração do proponente de que, à época de assinatura do contrato, se vencedor, comprovará possuir o imóvel e equipamentos necessários, (terreno, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas e outros) conforme Lei Municipal nº 2.475/2017, através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do Termo de Concessão.*

*b) Declaração do proponente de que entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio locado pela Prefeitura Municipal, bem como as despesas a eles referentes, e de que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para remover os veículos do pátio, às suas expensas, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.*

*c) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz.*

*d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

*e) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.*

*f) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.*

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se

for o caso.

6.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, no ENVELOPE N° 01, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8. Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

6.8.1. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito – Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.8.2. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas. As certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica e os de qualificação jurídica;

6.8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível e autenticada por Cartório Competente ou por servidor da Administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes;

a) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos por servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o protocolo dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

b) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerado em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

6.8.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia

reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

6.8.5. Os documentos que forem apresentados em original, ou cópias autenticadas em cartório, não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6.8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.8.7. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

6.8.8. A Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.8.9. Após o prazo estipulado no preâmbulo deste edital para ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E HABILITAÇÃO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos da Comissão.

6.8.10. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação, salvo as situações previstas nos itens 6.3 e 6.4;

6.9. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC  
CONCORRÊNCIA N° 002/2021  
ENVELOPE N° 01 – “HABILITAÇÃO”**

## **7 - DA PROPOSTA PREÇOS**

7.1. O Envelope n° 02 deverá conter a Proposta de Preços, ofertando o maior percentual ao Poder Concedente do total das tarifas arrecadadas mensalmente, não podendo ser inferior a 05% (cinco por cento), para prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital, conforme modelo do ANEXO II, em uma via, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pela proponente ou seu representante legal, com os elementos necessários à sua avaliação contendo: Razão Social, n° do CNPJ, endereço completo inclusive CEP.

7.2. Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores fixados no Decreto Municipal n° 3.090/2021, para remoção (guincho), bem como para Estadia (guarda/depósito) e, de que se submete integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

7.3. Declaração de que a empresa está ciente de que o preço fixado compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais bem como de que repassará por ato (veículo liberado) ao Município de Otacílio Costa/SC o percentual contido na proposta de preços apresentada na sessão de licitação sobre os valores brutos arrecadados com remoção e estadia dos

veículos apreendidos.

7.4. Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação.

7.5. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

7.6. A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

7.7. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

7.8. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA/SC**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”**

## **8 – DO JULGAMENTO**

8.1. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao recebimento e à abertura dos envelopes seguindo o disposto no art. 43 e seguintes, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 na data, hora e local indicados neste edital, receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas, sendo que a sessão de abertura dos envelopes “nº 1” se dará conforme indicado no Preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

8.3. Todos os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos demais o exame e rubrica dos mesmos.

8.4. Na abertura dos envelopes os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos demais o exame e rubrica dos membros.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, o envelope nº “2”, continuará em poder da Comissão.

8.6. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados ou deixar de atender a qualquer dos subitens estabelecidos no item 5, neste edital, sendo devolvido fechado o

envelopes “2,” tal como recebido.

8.7. Julgada a habilitação, somente será aberta a proposta das licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos, com a devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados e que expressamente tenham desistido de ingressar com recursos.

8.8. O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá a sua realização.

8.9. Julgamento da proposta levará em conta o atendimento da exigência do item 7 - PROPOSTA DE PREÇOS será efetuado pela MAIOR OFERTA observado o limite mínimo previstos no item 7.1 deste instrumento.

8.10. Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante deste Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da concorrente.

8.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio público, depois de esgotado o critério previsto no § 2º do Art. 3º da Lei no 8.666/93.

8.12. O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão de Licitação, a qual comunicará aos licitantes, a respeito de suas decisões.

8.13. Reserva-se ao Município de Otacílio Costa/SC o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, nos casos previstos em Lei, a qualquer momento, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos licitantes.

8.14. O Município de Otacílio Costa/SC reserva-se o direito de desclassificar e serão liminarmente excluídas as propostas que:

- a) Sejam manifestamente inexecutáveis, seja por percentual excessivo ou simbólico, irrisório ou de valor zero;
- b) Não obedecerem a qualquer das exigências do edital;
- c) Conttenham oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Imponham condições ou outras não permitidas em Lei;
- e) Não estiverem dentro das condições e exigências solicitadas no item 6(seis) deste edital.

8.15. Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

8.16. Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

## **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1. O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao município, por ato (veículo liberado)**

**o percentual proposto (no mínimo de 5% cinco por cento) sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito/guarda) dos veículos apreendidos).**

9.2. O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia (guarda/depósito) e serviço de guincho, referente ao percentual destinado ao Município.

## **9- DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

9.1. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de termo de contrato (Anexo IV) a ser assinado entre o Município de Otacílio Costa/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

9.2. A vigência da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Contrato, sem interrupção e prorrogável por igual período a critério da administração.

9.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente Edital.

9.4. O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pelo Município de Otacílio Costa/SC.

9.5. Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

## **10- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Otacílio Costa/SC

10.2. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou na prestação de contas, ao Município de Otacílio Costa/SCSC cumprirá aplicar a penalidade cabível.

10.3. As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

## **11- DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa da licitante contratada em não cumprir prazos determinados pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente concessão.

11.2. A recusa em assinar o contrato no prazo determinado (5 dias úteis), ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimada para o presente contrato.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores:

- a) Advertência expressa;
- b) Multa nas formas previstas nos itens 11.3 a 11.6;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de Licitações do Município, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

11.4. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso.

11.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Executar os serviços em desacordo com Regulamento Técnico Operacional, em anexo ao presente Edital;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando

sua proposta dentro do prazo de validade;

- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (quinze) dias úteis na execução dos serviços contratados;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem neste Processo Licitatório:

12.1.1. Recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão de contrato;
- f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária e multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

12.1.4. O recurso previsto nos itens 12.1.1."a" e 12.1.1."b" terá efeito suspensivo, e os demais recursos terão efeito devolutivo.

12.1.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, à decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.6. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser digitado e devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal da decorrente e ou procurador devidamente habilitado.

12.1.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **13- DOS REAJUSTES**

13.1. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 3.090/2021.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC.

14.2. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

14.3. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Otacílio Costa/SC, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

14.4. O Município de Otacílio Costa/SC reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.5. O Município de Otacílio Costa/SC reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

14.6. Informações fornecidas verbalmente por servidores da Administração Municipal de Otacílio Costa/SC não serão consideradas como motivos para impugnações.

14.7. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

14.8. A Comissão da licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária.

14.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

14.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Otacílio Costa-SC, excluído qualquer outro.

## **15 - DOS ANEXOS**

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO.

Otacílio Costa/SC, 16 de dezembro de 2021.

**ROVENI DE LURDES HAMANN**  
Presidente da Comissão de Licitações

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

**ANEXO I  
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Razão Social:**  
**Endereço:**  
**Cidade/Estado:**  
**CNPJ:**

**À Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC**

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Otacílio Costa/SC, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando- lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Otacílio Costa/SC, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(nome e assinatura do responsável legal)**  
**(número da carteira de identidade e órgão emissor)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021  
ANEXO II  
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**Razão social:**  
**CNPJ:**  
**Endereço completo:**  
**CEP:**

<b>OBJETO DO EDITAL</b>	Percentual de repasse <b>POR ATO</b> (veículo liberado) ao Município sobre o valor bruto arrecadado (guincho, guarda e estadia)
<b>OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO</b> , à execução de serviços públicos de remoção, guarda e depósito (estadia) de veículo(s) de proprietário(s) que tenha(m) incorrido em infração(ões) prevista(s) no Código de Trânsito Brasileiro.	_____ %

Nota: O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao MUNICÍPIO, POR ATO (veículo liberado) O PERCENTUAL FIXADO (proposta vencedora) SOBRE O VALOR DA REMOÇÃO (guincho) e estadia (guarda e depósito) DOS VEÍCULOS APREENDIDOS.

Otacílio Costa/SC, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* 2022.

Carimbo da empresa  
Assinatura do representante legal

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021  
ANEXO III  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1– OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem a finalidade de especificar os serviços e equipamentos necessários a execução do objeto do edital, qual seja, a **OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO**, à execução de serviços públicos de remoção, guarda e depósito (estadia) de veículo(s) de proprietário(s) que tenha(m) incorrido em infração(ões) prevista(s) no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

**2– SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

2.1. Transporte de veículos apreendidos:

2.1.1. A empresa deverá dispor de no mínimo 01 (um) caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

2.1.2. Quando o (s) equipamento (s) for (em) de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro do veículo e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro CONTRATO sob penas cabíveis.

2.1.3. Quando o (s) equipamento (s) não for (em) de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil entre a PROPONENTE, o vendedor, e o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro CONTRATO, sob as penas cabíveis.

2.2. Serviços de guarda dos veículos apreendidos:

2.2.1. Obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 2.475/2017:

2.2.1.1. A empresa contratada manterá, durante todo tempo da concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

2.2.1.2. Ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e "habite-se", cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;

2.2.1.3. Zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;

2.2.1.4. Ter uma área que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;

2.2.1.5. Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;

2.2.1.6. Liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Termo de Desembaraço, expedido pela Polícia Civil, com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;

2.2.1.7. Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo recebido, conforme normas do DETRAN;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;

- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessários.

2.2.1.8. Não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

2.2.1.9. Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização da Polícia Militar local, Responsável pela CITRAN, ou por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

2.2.1.10. Emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, este especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, (anexando fotos do veículo parte dianteira, traseira, laterais e parte interna) que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.

2.2.1.11. A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

2.2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais.

2.2.1.13. Repassar POR ATO (veículo liberado) ao Município, o percentual equivalente de no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado sobre a remoção (guincho) e estadia (guarda e depósito) dos veículos apreendidos, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços expedida ao proprietário do ato do pagamento (estadia e guincho).

### **3– CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

3.1. Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvos de realização de Leilão Público pelo Detran/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- I - custas do leiloeiro;
- II - custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III - despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- IV - quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
- V - o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

3.2. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado no instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e a perda da Outorga, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Outorgante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

**4– PRAZO:**

4.1. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**5– PREÇO DOS SERVIÇOS:**

5.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de remoção (guincho) e estadia (guarda/depósito) dos veículos apreendidos serão OBRIGATORIAMENTE as definidas pelo Decreto Municipal nº 3.090/2021.

Otacílio Costa/SC, 16 de dezembro de 2021.

**Roveni de Lurdes Hamann**  
**Presidente da Comissão Municipal de Licitações**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021  
ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO**

**TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA E A EMPRESA**

O Município de Otacílio Costa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, doravante denominado CONCEDENTE e a Empresa ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CPF nº .....de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar este Termo de Concessão, em decorrência do Processo Licitatório nº 138/2021, correlato à Concorrência Pública nº 002/2021, aberta em ..... e homologada em ....., consoante as cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO**, à execução de serviços públicos de remoção, guarda e depósito (estadia) de veículo(s) de proprietário(s) que tenha(m) incorrido em infração(ões) prevista(s) no Código de Trânsito Brasileiro e, em especial nas Normas do Sistema de Estacionamento Controlado de Veículos, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal, nos termos do Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Polícia Militar de Santa Catarina e o município de Otacílio Costa/SC, para Delegação de Competência firmadas na Lei 9.503/97 do CTB, nas disposições contidas Lei Municipal nº 2.475 de 07 de julho de 2017 e posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 3.090 de 13 de dezembro de 2021, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. De Início da Estruturação Física: em até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato;

2.2. De Conclusão da Estruturação Física: em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

2.3. De Execução do Objeto: de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão;

2.4. Do Termo de Concessão: de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo a sua validade, se houver interesse da Administração, ser prorrogada por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito diretamente à CONCESSIONÁRIA, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao município, por ato (veículo liberado) o percentual de \_\_\_\_\_% sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito/guarda) dos veículos apreendidos.

3.2. O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia (guarda/depósito) e serviço de guincho, referente ao percentual destinado ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS**

4.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia (guarda/depósito) dos veículos são as definidas no Decreto Municipal nº 3.090/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONCESSIONÁRIA(S):**

5.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos, especialmente as disposta no Termo de Referência e no Termo de Concessão;

5.2. Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo

estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

5.3. Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta concessão;

5.4. Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

5.5. Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão imóvel e equipamentos necessários, (terreno, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas e outros) conforme Lei Municipal nº 2.475/2017;

5.6. Atender imediatamente aos chamados provenientes da Polícia Militar, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos em razão de infrações de trânsito;

5.7. Manter a área para os veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

5.8. Custear todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

5.9. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

5.10. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

5.11. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.12. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

5.13. Manter o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

5.14. Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Concessão;

5.15. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

5.16. Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao MUNICÍPIO;

5.17. Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Concessão;

5.18. No caso de transferência dos veículos, a nova concessionária terá direito apenas as diárias a partir do ingresso dos veículos em seu pátio, ficando certo que após o leilão, dever-se-á repassar a ex-concessionária os valores das diárias referentes ao período que antecedeu a nova concessão;

5.19. Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito;

5.20. Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato, sendo esta responsabilidade originada a partir do momento da apreensão, e extinta no momento do restabelecimento do veículo ao proprietário;

5.21. Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os bens de sua propriedade, na forma da Lei;

5.22. Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;

5.23. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil;

5.24. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;

5.25. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por tais encargos;

5.26. Prestar contas dos serviços prestados para o MUNICÍPIO, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, demonstrando as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal;

5.27. Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados;

5.28. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

5.29. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do MUNICÍPIO.

5.30. É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA;

5.31. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão;

5.32. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN (Revogado pela Lei nº 13.281 de 2.016), Art 262 CTB (Código de Trânsito Brasileiro) (Vigência);

5.33 Cumprir o disposto no art. 5º Lei 4.427/2020;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

6.1. Emitir o Termo de Concessão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

6.2. Encaminhar o Termo de Concessão ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

6.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, objeto da contratação;

6.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

6.5. Extinguir a concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

6.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais da regulamentação dos serviços e das cláusulas contratuais;

6.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos proprietários dos bens apreendidos, observando as disposições deste Termo Concessão;

6.8. Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de no máximo três (03) dias úteis, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra;

6.9. A fiscalização da concessão realizada pelo MUNICÍPIO será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização. Cabe à Polícia Civil e a Secretaria de Administração do Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

6.10. No exercício da fiscalização, o MUNICÍPIO terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à concessão ora concedida;

6.11. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes o MUNICÍPIO poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente as elencadas no art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

6.12. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a CONCESSIONÁRIA;

6.13. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros;

6.14. Observar todos os requisitos constantes do art. 23 da Lei 8.987/95;

6.15. Realizar a gestão do Termo de Concessão através do servidor Luiz Carlos Marchiori.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

7.1. No caso da CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A multa rescisória será devida pela CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão da concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei, no Edital e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Bruta da CONCESSIONÁRIA até o mês anterior ao da rescisão;

7.3. A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

7.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE RESERVA:**

8.1. O Município de Otacílio Costa, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações.

8.2. A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

9.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, na Lei Municipal nº 2.475/2017 e no Decreto Municipal nº 3.090/2021, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

9.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Concessionária.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

Otacílio Costa/SC, SC, \*\*\*\* de \*\*\*\* de 2022.

---

**CONCEDENTE**

---

**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas: